



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 029/2025/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *"Institui o Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS do Município de Apiacá/ES"* sendo o mesmo, um equipamento importantíssimo da Assistência Social que proporcionará atendimento especializado, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 11 de setembro de 2025.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CMPI - 01.537.494/0001-82
Recabado em 25/09/2025
Socorro O. da Júia



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 029/2025/GP

"Institui o Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, no Município de Apiacá/ES, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo Único. O CREAS deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as ações comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalho para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado, no âmbito de sua atuação.

Art. 2º. No CREAS serão concentrados:

I – os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social especial, inclusive a oferta dos seguintes serviços:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

c) Serviço Especializado em Abordagem Social;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias; e

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – a gestão territorial da proteção social especial, que compreende a articulação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade, com a promoção da articulação com a proteção social básica, intersetorial e a busca ativa;

III – a recepção e o acolhimento das famílias, seus membros e indivíduos

APROVADO

Em 29 de outubro de 2025

PRESIDENTE

Subsignado à Comissão de Legislação -

2025, Anistia e Finanças - de 2025

29/10/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

que se encontram em situação de risco pessoal ou social;

IV – a oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de assistência social;

V – a vigilância social, com a produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de risco pessoal ou social que incidam sobre famílias e pessoas nos diferentes ciclos de vida;

VI – o acompanhamento familiar e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VII – a proteção pró-ativa, por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade ou risco;

VIII – o encaminhamento para avaliação e inserção das famílias em condições de elegibilidade para o Cadastro Único e para Programas Sociais do Governo Federal, em especial dos potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada;

IX – o encaminhamento das famílias e indivíduos para a obtenção dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;
X – a produção e a divulgação de informações, de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, regional e estadual;
XI – atuação em rede, por meio da referência e contrarreferência com a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e articulação intersetorial com a rede de serviços das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;

XII – a realização de outras ações correlatas à assistência social que vierem a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação ou que forem pactuadas no âmbito do SUAS.

Art. 3º. São usuários do CREAS os indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Parágrafo único. São direitos dos usuários do CREAS:

I - conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

II - obter a escuta das suas demandas de proteção social;

III - local adequado para seu atendimento, respeitado o sigilo de suas informações pessoais;

IV - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI - ter seus encaminhamentos, por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - ouvidoria;

X - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do CREAS:

I - articular, acompanhar e avaliar a estrutura de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

II - coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho, a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação geral do CREAS;

III - participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e da avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV - coordenar a relação entre CREAS e as unidades referenciadas no seu território de abrangência e com os CRAS e Serviços de Acolhimento;

V - coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos;

VI - definir, com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho;

VII - definir, com a equipe, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

VIII - coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

IX - coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

X – coordenar a alimentação dos registros de informação e monitoramento do envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XI – participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XII – identificar as necessidades de capacitação da equipe de referência;

XIII – coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor do SUAS em âmbito municipal, prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos de que dispuser para garantir o funcionamento regular do CREAS.

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais e órgãos da estrutura administrativa manterão relações de cooperação com o CREAS para o desenvolvimento de ações intersetoriais, especialmente nas áreas de saúde, educação, defesa civil e habitação.

Art. 6º. Os serviços, projetos, programas e ações de proteção social especial desenvolvidas no CREAS serão cofinanciadas na forma do SUAS.

Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 11 de setembro de 2025.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada pela comissão no dia 26 de setembro de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 029/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no Município de Apiacá/ES, e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O referido projeto tem por objetivo a criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, unidade pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), destinada ao atendimento especializado de indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social decorrente de violação de direitos ou contingência, demandando ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A proposição detalha os serviços a serem ofertados, tais como o PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a abordagem social, a proteção a pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, bem como serviços voltados a pessoas em situação de rua. Também assegura direitos aos usuários, define atribuições ao coordenador da unidade e estabelece que os serviços desenvolvidos no CREAS serão cofinanciados na forma do SUAS, permitindo articulação intersetorial com as áreas de educação, saúde, habitação e defesa civil.

Do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, o projeto encontra amparo nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, que preveem a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, organizada de forma descentralizada e com participação da sociedade. Também está em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e com as normas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que orientam a implementação de equipamentos públicos de média e alta complexidade, como o CREAS.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição está redigida de forma clara e objetiva, não apresentando vícios de iniciativa ou de juridicidade que comprometam sua tramitação. Ressalte-se, ainda, que a autorização para inclusão de rubrica específica no orçamento municipal (art. 7º) encontra-se em consonância com o art. 165 da Constituição Federal e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

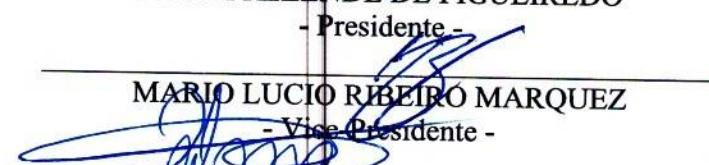
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Lei nº 029/2025-GP**, considerando sua adequação legal, constitucional e regimental, bem como sua relevância para o fortalecimento da política municipal de assistência social.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada pela comissão no dia 26 de setembro de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 029/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no Município de Apiacá/ES, e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Apiacá, o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, equipamento público destinado ao atendimento de média complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando acompanhamento especializado a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto estabelece em seu artigo 7º a autorização para inclusão de rubrica específica no orçamento municipal, bem como a possibilidade de suplementação das despesas decorrentes, com as devidas alterações na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA). Além disso, prevê que os serviços, projetos e programas do CREAS serão cofinanciados na forma do SUAS, com repasses das demais esferas de governo.

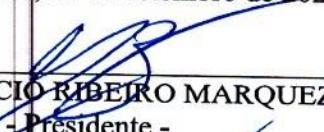
Observa-se, ainda, que a proposição não cria encargos desproporcionais ao orçamento municipal, pois os recursos destinados à assistência social já estão previstos no planejamento orçamentário, sendo a lei um instrumento de organização e formalização da política socioassistencial, em conformidade com o princípio da transparência fiscal.

Dessa forma, entende-se que o projeto é compatível com o equilíbrio fiscal do Município, não comprometendo a execução do PPA, da LDO ou da LOA, e atende ao interesse público ao fortalecer a rede municipal de proteção social especial.

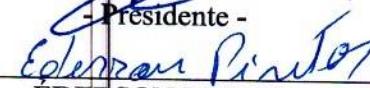
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2025-GP**, por entender que a proposição respeita as normas de responsabilidade fiscal, assegura fontes de custeio e garante a sustentabilidade financeira da política socioassistencial.

São os votos desta Comissão.

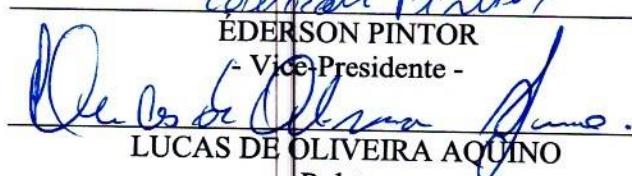
Sala das Sessões, 26 de setembro de 2025.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -


EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada pela comissão no dia 26 de setembro de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 029/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no Município de Apiacá/ES, e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O referido projeto cria o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado a ofertar serviços especializados a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social, decorrente de violações de direitos, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A proposição define como atribuições do CREAS a execução de programas e serviços como o PAEFI, o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a proteção de pessoas com deficiência e idosos, o atendimento a pessoas em situação de rua, além da articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, educação, habitação e defesa civil.

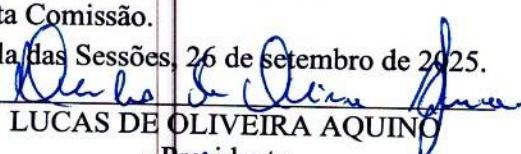
Do ponto de vista setorial, o CREAS fortalece a rede municipal de proteção social especial de média complexidade, ampliando a capacidade do Município em assegurar direitos fundamentais às populações mais vulneráveis. A criação desta unidade está em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal, que tratam da assistência social como política pública de caráter não contributivo, organizada de forma descentralizada e com participação da sociedade. Além disso, o projeto garante aos usuários do serviço um rol de direitos básicos, como o atendimento digno, o respeito à privacidade, o acesso às informações e o direito de avaliação do serviço, em consonância com os princípios da ética profissional e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88).

Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento da proteção social especial no Município de Apiacá, assegurando atendimento especializado, integração comunitária e articulação com a rede socioassistencial, em pleno alinhamento às normas federais e estaduais.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 029/2025-GP**, considerando sua relevância social e adequação às políticas públicas de assistência social.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2025.


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Presidente -


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Vice-Presidente -


LINDOMAR ZACARIAS DA SILVA

- Relator -